



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 111.309/17
E-Doc n.º 365.196/2018

CONTRATO Nº 2017/195.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A DLF
ENGENHARIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
OPERAÇÃO E DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
SISTEMAS DE DETECÇÃO E
COMBATE A INCÊNDIO.

Ao(s) seis dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., situada no C-12, AE 02, 3º Andar, Sala 323, Taguatinga Centro, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.591.509/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-diretor, o senhor MARCOS ALEX SÁ SERENO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 128/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/11/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) redução no adicional de serviço noturno previsto para os cargos com escala 12h x 36h, que passa a ser limitado a 7 (sete) horas por dia, no período de 22:00h às 5:00h, com amparo no parágrafo único do Art. 59-A da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com efeitos financeiros a partir 03/10/18;
- c) repactuação do contrato, em decorrência do reajuste salarial de 2% concedido por Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2018;
- d) retificação da Cláusula Quarta, no intuito de distinguir os cargos que recebem “Adicional noturno” e os cargos que recebem “Remuneração referente ao trabalho em feriados (escala 12/36hs)”.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/195.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO EM FERIADOS (ESCALA 12/36)	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u>
Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1	1.718,03			1.718,03
Encarregado de Instalações	1	2.811,12			2.811,12
Técnico em Eletrônica (específico para sistema de detecção, alarme e combate a incêndio)	1	2.746,25			2.746,25
Técnico em Eletrotécnica (específico para quadros de comando e automação)	1	3.596,44			3.596,44

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO <u>MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL NOTURNO	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO EM FERIADOS (ESCALA 12/36)	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL</u>
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	1.768,84	213,24		1.982,08
Operador de Central de Detecção e Alarme de Incêndio	4	1.768,84		117,92	1.886,76
TOTAL	12				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, conforme a quantidade mensal de dias a seguir discriminada:

- a) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) por mês para a categoria Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio, que trabalha em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias Bombeiro Hidráulico de Manutenção, Encarregado de Instalações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- c) 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para a categoria Operador de Controle Central de Detecção e Alarme de Incêndio, que trabalha em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias Bombeiro Hidráulico de Manutenção, Encarregado de Instalações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$802.350,99 (oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 25.022,56
2. Adicional Noturno	R\$ 852,96
3. Remuneração referente ao trabalho em feriados	R\$ 471,69
4. Subtotal - Remuneração (1+2+3)	R\$ 26.347,21
5. Encargos Sociais (38,21% e 36,44%)	R\$ 10.043,82
6. Total Montante "A" (4+5)	R\$ 36.391,03
MONTANTE "B"	
7. Custos Adicionais	R\$ 8.082,07
- Auxílio-Alimentação	R\$ 5.153,72
- Auxílio-Transporte	R\$ 2.104,00
- Seguro de vida	R\$ 74,40
- Uniformes	R\$ 475,39
- Equipamento de segurança do trabalho	R\$ 73,28
- Ferramentas e instrumentos de medição	R\$ 55,14
- Materiais de Consumo	R\$ 146,14
- Outros (a discriminar)	R\$ -
8. Mont. "A" + Mont. "B" (6+7)	R\$ 44.473,10
9. Taxa de Administração (25,20%)	R\$ 11.207,22
10. Preço básico mensal (8+9)	R\$ 55.680,32
11. Despesas com 13º salário	R\$ 38.362,66
12. VALOR BÁSICO ANUAL [(item 10 x 12 meses) + item 11]	R\$ 706.526,50
13. Valor referente a peças e serviços especializados	R\$ 95.824,50
14. PREÇO GLOBAL [12 + 13]	R\$ 802.350,99



.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 40.117,55 (quarenta mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

e) Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

f) Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

g) Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

h) Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE002933, 2019NE002934 e 2019NE002935, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n. 2019NE002933

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho n. 2019NE002934

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n. 2019NE002935

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

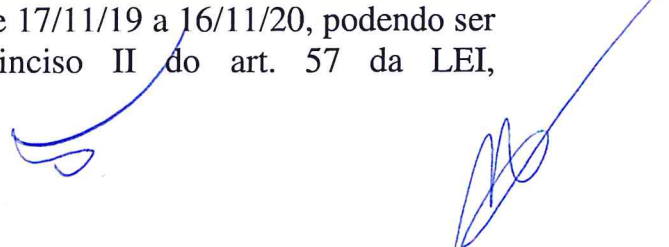
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/11/19 a 16/11/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Alex Sá Sereno
Sócio-diretor
CPF n. 253.758.063-04

Testemunhas: 1)

2)